PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREREADORES DE SANTARÉM/PA
GABINETE DO VEREADOR BIGA (PT)
Av. Anysio Chaves, 853, Santarém/PA, CEP 68.030-290
Gabinete.higakalahare@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em Única Discussão
Por: unanimidade
Plenário: 09/06/25
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Enf.ª Alba Leal
1ª SECRETARIA

vereador BIGA PT

REQUERIMENTO À MESA N.1609/2025/GAB. VER. BIGA/CMS

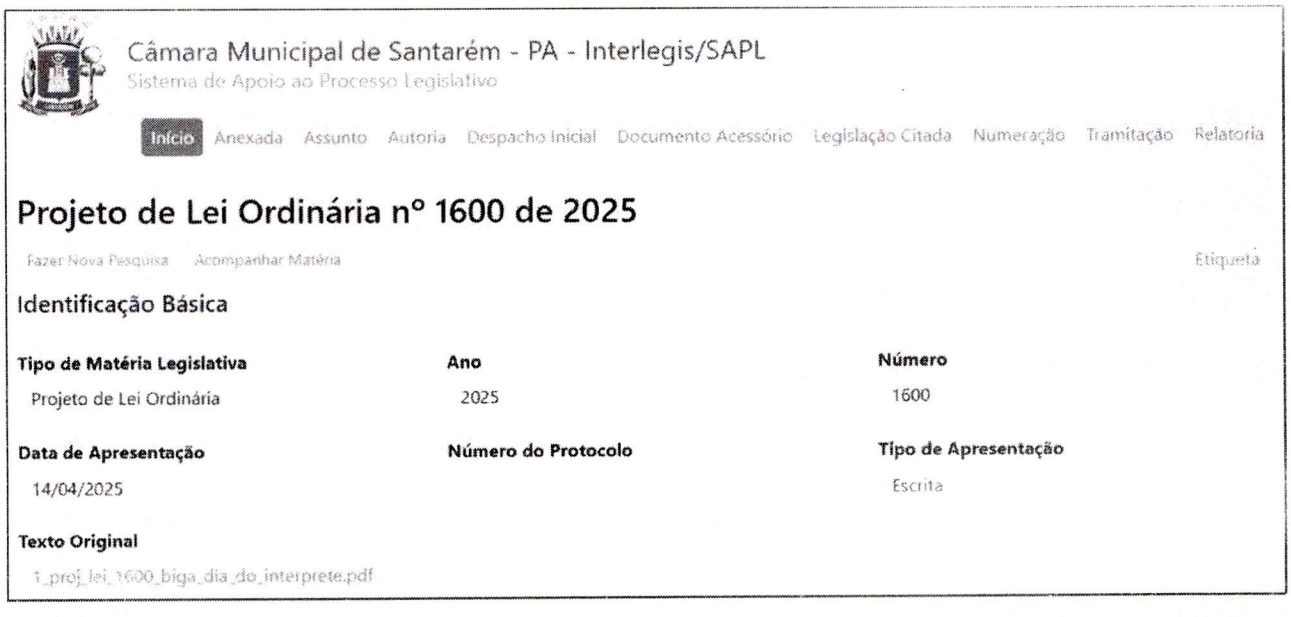
Santarém/PA, data da assinatura eletrônica

AO EXMO. SR JANDER ILSON PEREIRA (UNIÃO)
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM (CMS)
ASSUNTO: APROVEITAMENTO DO SAPL E MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS INTERNA E EXTERNAMENTE.

Senhor Presidente,
Colenda Mesa Diretora,
Excelentíssimos Vereadoras e Vereadores,

O **Vereador Biga (PT)**, no exercício de suas atribuições parlamentares e institucionais, buscando diálogo institucional no interesse da tutela de direitos sociais-individuais indisponíveis, **vem perante Vossa Excelência**, com fundamento no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal; no art. 39 da Lei Orgânica do Município; e no art. 40 do Regimento da Câmara de Vereadores de Santarém; **manifestar e requerer o seguinte**:

1. Atualmente, as leis municipais[1] são acessíveis de pesquisa por meio do ***portal eletrônico SAPL*** (link). Nele, o Poder Legislativo publica as normas, que ficam disponíveis para consulta pela sociedade, pelos servidores e pelos buscadores de pesquisa aberta.
2. Ocorre que, em Santarém, a ampla maioria dessas leis estão publicadas por meio de papéis impressos, posteriormente escaneados e finalmente carregados (*uploaded*) para o SAPL. Vejamos um exemplo:


Câmara Municipal de Santarém - PA - Interlegis/SAPL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início Anexada Assunto Autoria Despacho Inicial Documento Acessório Legislação Citada Numeração Tramitação Relatoria

Projeto de Lei Ordinária nº 1600 de 2025

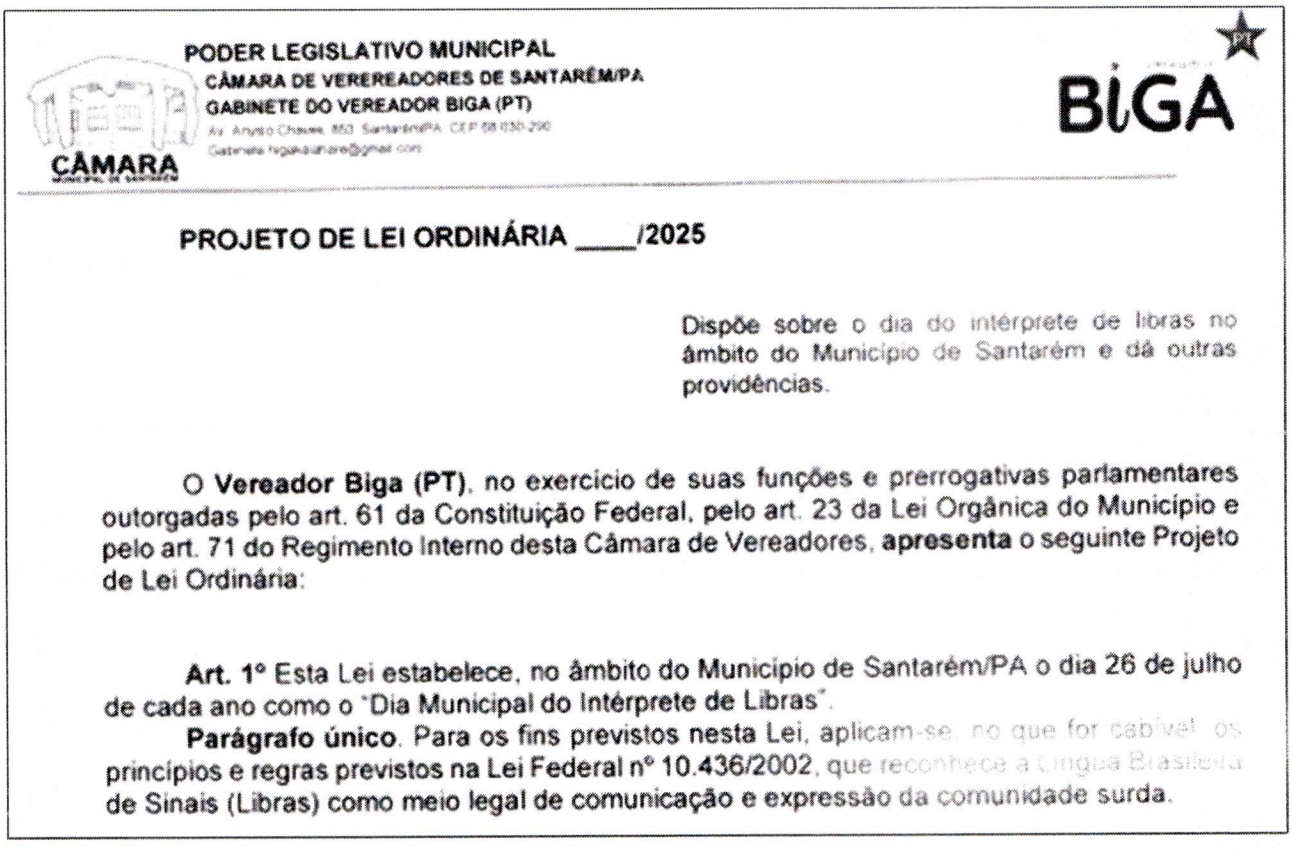
Fazer Nova Pesquisa Acompanhar Matéria Etiqueta

Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
Projeto de Lei Ordinária	2025	1600
Data de Apresentação	**Número do Protocolo**	**Tipo de Apresentação**
14/04/2025		Escrita

Texto Original
1_proj_lei_1600_biga_dia_do_interprete.pdf

[1] "Leis municipais" em sentido amplo: Lei Orgânica, Resoluções, Decretos, Portarias etc.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREREADORES DE SANTARÉM/PA
GABINETE DO VEREADOR BIGA (PT)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025

Dispõe sobre o dia do intérprete de libras no âmbito do Município de Santarém e dá outras providências.

O **Vereador Biga (PT)**, no exercício de suas funções e prerrogativas parlamentares outorgadas pelo art. 61 da Constituição Federal, pelo art. 23 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 71 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, **apresenta** o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Santarém/PA o dia 26 de julho de cada ano como o "Dia Municipal do Intérprete de Libras".

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, aplicam-se, no que for cabível, os princípios e regras previstos na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda.

3. ***Disso decorre alguns problemas práticos***, como estes:
   a. a impossibilidade de se pesquisar as leis em buscadores de pesquisa (Google Chrome, Mozilla Firefox, Microsoft Edge) e até mesmo na barra de pesquisas do SAPL, já que a única parte com digitação identificável é a ementa do projeto legislativo ou da lei;
   b. a impossibilidade de fácil acesso ao conteúdo legislativo santareno, pois os munícipes acabam enfrentando grande dificuldade de localizar leis locais, tendo em vista que o portal da prefeitura ainda não dispõe de um repositório concentrado de legislação municipal;
   c. a necessidade de se baixar e fazer um reconhecimento de escrita por meio de OCR, que geralmente depende de ferramentas cujo licenciamento não é de preço acessível ou cujo uso é difícil para a maioria das pessoas;
   d. o desnecessário e disfuncional uso excessivo de papéis, que acarreta demora na tramitação e dispêndio de energia humana dos servidores, que poderiam ter suas atenções direcionadas a questões mais complexas que escanear diariamente centenas de páginas;
   e. a impossibilidade de se ter um texto legislativo compilado, com as alterações legislativas supervenientes que interajam consigo;
   f. a impressão de assinaturas eletrônicas tem sua validade e segurança comprometidos, para todos os fins da legislação respectiva.

4. Nota-se, portanto, que **a ausência de leito da simples ação de se tornar digitalizado no aplicativo SAPL afasta uma série de benefícios** não apenas para os servidores da Casa, mas para a sociedade. Vejamos um exemplo de norma adequadamente digitalizada:

Lei Orgânica nº 1, de 05 de abril de 1990	**Alterado(a) pelo(a)** Emenda a Lei Orgânica nº 1, de 02 de fevereiro de 1994
Ementa:	**Regulamentada pelo(a)** Lei nº 15.525, de 04 de janeiro de 1996
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM PARÁ	**Alterado(a) pelo(a)** Emenda a Lei Orgânica nº 2, de 25 de novembro de 1997
Texto Multivigente | Texto Original	**Alterado(a) pelo(a)** Emenda a Lei Orgânica nº 3, de 25 de junho de 2001
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 4, de 10 de junho de 2002
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 5, de 11 de dezembro de 2002
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 6, de 01 de dezembro de 2004
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 7, de 19 de maio de 2008
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 8, de 23 de junho de 2008
	Alterado(a) pelo(a) Emenda a Lei Orgânica nº 9, de 25 de novembro de 2009

Vigência a partir de **24 de Abril de 2023**.
Dada por Emenda a Lei Orgânica-PMS nº 32, de 24 de abril de 2023

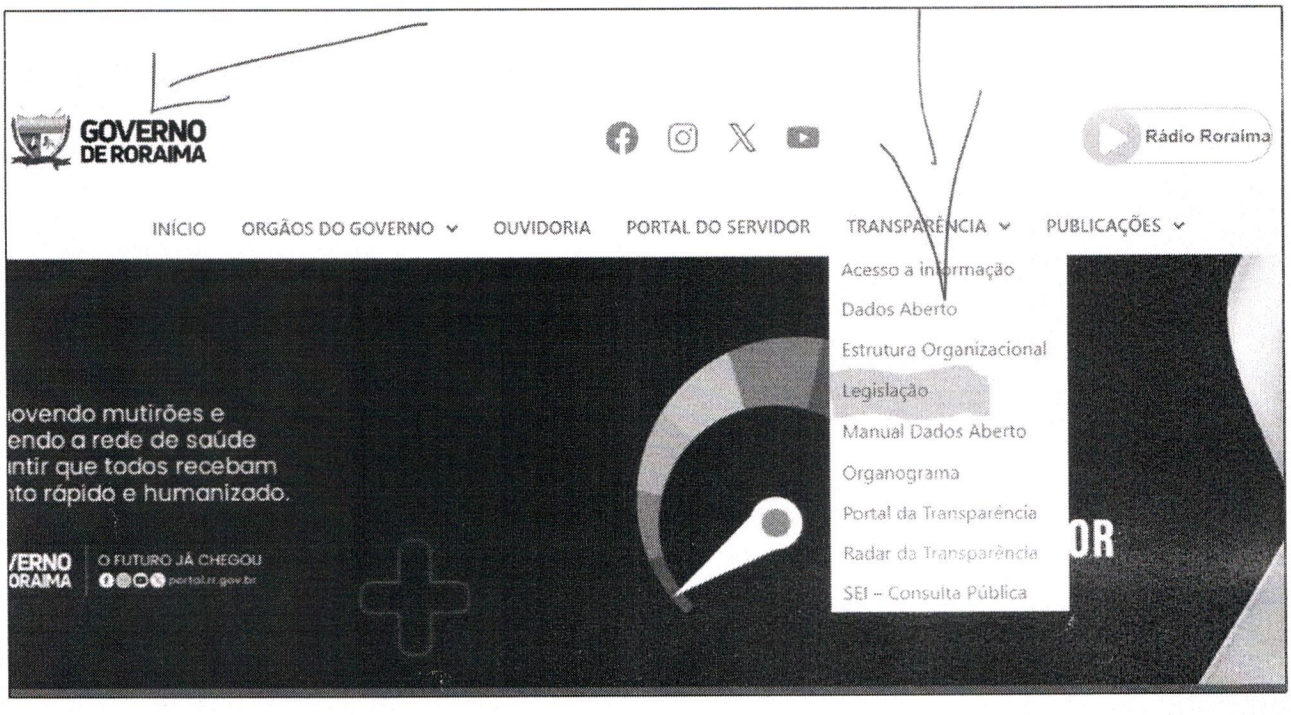
TÍTULO I
DO MUNICÍPIO

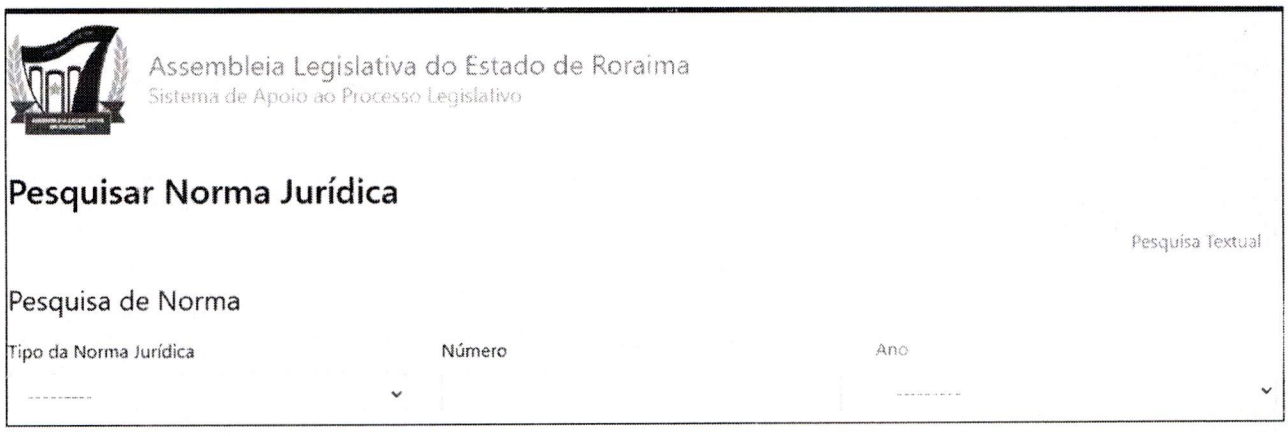
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Santarém é parte integrante da República Federativa do Brasil e reger-se-á, fundamentalmente, por esta LEI ORGÂNICA e pela legislação e regulamentos que adotar com a determinação de garantir a própria autonomia política, administrativa e financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual.

§ 1º Todo poder emana do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que eleger pelo Sufrágio Universal.

5. Nesse contexto, é de se destacar que ***ATÉ MESMO O PODER EXECUTIVO ESTADUAL de outras unidades federativas estão utilizando dessa forma o SAPL***, que já temos à disposição nesta Câmara Municipal. Vejamos:




Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pesquisar Norma Jurídica

Pesquisa Textual

Pesquisa de Norma

Tipo da Norma Jurídica | Número | Ano

6. Outrossim, **não depende do dispêndio de dinheiro** para a implementação de um repositório concentrado, organizado e de amplo acesso à legislação para a sociedade e para os servidores municipais; falta apenas iniciativa, planejamento e de investimento na otimização dos serviços administrativos internos da Câmara.
7. Portanto, **este requerimento se presta a pedir que o órgão executivo da Câmara Santarena promova os ajustes necessários e proceda a implementação da legislação santarena digitalizada no SAPL**.
8. Por fim, a operacionalização de alguns processos deve ocorrer mediante o diálogo com os servidores da Casa, que compreendem tecnicamente as dificuldades reais do funcionamento administrativo dos requerimentos, pautas, processos. No entanto, desde já, aponta-se como sugestão a utilização de um *e-mail* formal da Câmara para o recebimento de proposições ou mesmo de um formulário eletrônico padronizado, cuja resposta seria outro e-mail com a confirmação e número do protocolo – inclusive, as representações no Ministério Público do Estado do Pará funcionam assim.

Por derradeiro, reforça o compromisso de respeito e de cooperação para o desenvolvimento das políticas públicas neste Município.

Santarém/PA, *data da assinatura eletrônica*.

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.05.19 16:56:04 -03'00'

BIGA (PT)
Vereador de Santarém/PA